

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS

RECEBIDO EM
O 5 ABR 2019

Processo nº 156/1.13.0003917-0 Recuperação Judicial

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL** da empresa **EMS ELETROMECANICA SILVESTRINI LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do feito em epigrafe dizer e requerer o que segue:

Infelizmente, em que pese todos os esforços da empresa, não resta duvida a este administrador que a empresa recuperanda deve ter sua falência decretada imediatamente ante o claro descumprimento ao plano de recuperação judicial aprovado por este Juízo.

Pela leitura dos relatórios financeiros apresentados, fls. 2538-41, 2596-98 e 2684-96, este signatário vem alertando à empresa que a situação da mesma era extremamente grave.

Não resta duvida alguma que a recuperanda enfrentou de forma severa e direta os graves efeitos da crise econômica que o país enfrenta desde 2013.



O principal objeto da empresa é sem duvida alguma a prestação de serviços de manutenção à grandes empresas, as quais sofreram tais efeitos e tiveram cortes de custos imediatos afetando a recuperanda.

Em que pese a explicação clara e direta da companhia as fls. 2798-2803, esta admite de forma sincera que há débitos atrasos, vencidos, credores trabalhistas.

Além disso, já é de conhecimento deste administrador a existência de créditos novos, pós recuperação, em monta superior a 300 mil reais que estão inadimplidos.

O parcelamento proposto nos moldes apresentados, é praticamente impossível de ser cumprido, prova disso que sequer a primeira parcela prometida para o dia 28-02-2019 foi adimplida.

O último balanço da empresa apresentado a este administrador foram os de novembro de 2018 e apontam um faturamento **bruto médio de apenas R\$ 1.100.000,00 mensais.** 

O resultado final ate novembro de 2018 aponta um prejuízo de cerca de 5 milhões e meio de reais.

Assim, infelizmente, não há qualquer meio conhecido que a empresa possa dispor de adimplir 100 mil reais mensais, como pretende em seu parcelamento.

Diante do exposto, não havendo qualquer meio que possibilite o adimplemento do plano de recuperação aprovado, bem como estando o mesmo em atraso notório como reconhece a própria



## ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresa, requer seja decretada a falência da empresa recuperanda nos termos do artigo 94, inciso III, alínea "g" da lei 11.101/05.

Termos em que, Pede deferimento. Porto Alegre, 22 de março de 2019.

> Luis Henrique Guarda Administrador Judicial OAB/RS 49914